



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 169/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação do CEI – Centro de Educação Infantil Nazaré Paiva da Silva, para o nome anterior EMEF Duque de Caxias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEI – Centro de Educação Infantil, localizada no bairro de São Francisco, que passará a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, deverá:

I – Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a substituição das placas de identificação da instituição de ensino;

II – Atualizar os registros administrativos internos e comunicar a alteração aos órgãos públicos e entidades privadas pertinentes, notadamente ao IBGE, Correios, e demais serviços de utilidade pública.

Art. 3º Fica assegurado que a nova denominação deverá constar em todos os documentos oficiais, registros educacionais e sistemas de informação mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 104, de 15 de junho de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Vereador – autor

PSD



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a alteração da denominação do atual Centro de Educação Infantil Nazaré Paiva da Silva, para o nome anterior qual seja: Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias atendendo à legítima solicitação formalizada pela Comunidade escolar.

O pedido de Alteração do nome, se dá pelo fato da homenageada se encontrar viva, e de acordo com a Lei Federal de n. 6.454/1977, é proibido a denominação de bens públicos com nomes de pessoas vivas no Brasil, ou seja, esta lei estabelece que "É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta, o ato de nomear bens públicos com nomes de pessoas vivas é considerado uma violação dos princípios da impessoalidade e moralidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

É importante citar que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, iniciou sua história no ano de 1991 em uma sede de dança chamada Boate rocha localizada no bairro de São Francisco, na rua Duque de Caxias, de onde se originou seu nome. Surgindo a necessidade de ampliação de vagas para alunos de pré escola e de 1ª a 4ª série, visto que a demanda de alunos era grande. De 1991 a 1994, a escola funcionou como anexo da Escola Municipal João de Deus, localizada no bairro de aparecida, em 1996, o prédio foi entregue a SEMEC onde se oficializou a criação da Escola Municipal Duque de Caxias desvinculando-se da Escola João de Deus.

Com o aumento da procura por vagas para o Ensino Fundamental, no ano de 2000, deixaram de ser matriculadas crianças para os jardins 01 e 0, e a escola passa a atender da alfa a 4ª série do Ensino Fundamental, e em 2001 escola também passa atender alunos de EJA – Educação de Jovens e Adulto, funcionando a noite, em 2009 foi oficializado Centro de Educação Infantil Duque de Caxias e em 2023 a escola formou turmas tanto de Educação Infantil quanto de Ensino Fundamental. Em 2024 houve mudanças, e a escola passou a oferecer somente o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Conforme anexos de atas e assinaturas da comunidade escolar inclusos, existe um clamor pelo retorno do antigo nome qual seja: EMEF Escola Municipal de Ensino fundamental Duque de Caxias.

Ademais, a alteração ora proposta reafirma o compromisso da Administração Pública Municipal com a preservação da memória coletiva, a promoção da diversidade étnico-



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

cultural e o fortalecimento das tradições locais, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização da cultura.

Dessa forma, considerando a legitimidade da solicitação, a relevância histórica e cultural da nova denominação e o imperativo de respeito às manifestações das comunidades tradicionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, certos de que contará com a sensível acolhida e aprovação desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Vereador – autor

PSD